DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3131/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9530/2014
PROTOCOLO	:	1509935
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ALEXANDRE BREDA CALDAS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.487,30

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2014 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014 (peça 16), firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Alexandre Breda Caldas Me**, CNPJ/MF nº 01.885.682/0001-20, representada pelo Sr. Alexandre Breda Caldas, CPF/MF nº 421.041.652-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais elétricos, no valor de R$ 42.487,30 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), com prazo de vigência de 28/4/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA-2ICE-14353/2014 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 059/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-633/2015 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 29/4/2014 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014, firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Alexandre Breda Caldas Me**, CNPJ/MF nº 01.885.682/0001-20, representada pelo Sr. Alexandre Breda Caldas, CPF/MF nº 421.041.652-53, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator